



PROCIT
PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO,
INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFPE

DESENVOLVIDO POR:

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – CSIC

COMITÊ GESTOR DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGCITI

CONTROLE DO DOCUMENTO

Armazenamento do Documento

Título do Documento	Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFPE
Localização do Documento	
Formato do Documento	PDF

Aprovações do Documento

Nome	Cargo	Data	Versão
Décio Fonseca	Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC.	03/10/2016	V 1.0
Anísio Brasileiro	Conselho de Administração		V 1.0
Anísio Brasileiro	Reitor		V 1.0

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º A PoSIC estabelece as orientações e diretrizes corporativas gerais de segurança e controle dos ativos de informação da UFPE ou sob sua guarda, objetivando sua proteção e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários.

§ 2º Integram também a PoSIC normas gerais e específicas de segurança da informação e comunicações, bem como procedimentos complementares, destinados à proteção dos ativos de informação e à disciplina de sua utilização, emanados no âmbito da UFPE.

Art. 2º. A estrutura da Segurança da Informação e Comunicações da UFPE é integrada por três instrumentos normativos, de níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:

- I. Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC): define a estrutura, as diretrizes e as obrigações referentes à segurança da informação e comunicações;
- II. Normas de Segurança da Informação e Comunicações (NSIC): identificam obrigações e procedimentos em conformidade com as diretrizes da PoSIC, a serem seguidas em todas as situações em que a informação é tratada;
- III. Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicações: instrumentalizam os dispositivos, permitindo a direta aplicação nas atividades da UFPE.

Art. 3º A PoSIC irá se alinhar às estratégias da UFPE e terá por objetivo garantir os princípios de segurança da informação e comunicações, das informações produzidas ou custodiadas pela universidade, abrangendo aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização.

Art. 4º A PoSIC e as normas de segurança da informação e comunicações devem ser divulgadas a todos os usuários da UFPE. Deve ser disposta de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.

Parágrafo único. Os procedimentos de segurança da informação e comunicações devem ser divulgados apenas às áreas relacionadas a sua execução.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos da PoSIC e das normas por ela originadas, entende-se por:

- I. Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;
- II. Agente Responsável: servidor incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação;
- III. Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente de segurança da informação indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;
- IV. Atividade: processo ou conjunto de processos executados por um órgão ou entidade, ou em seu nome, que produzem ou suportem um ou mais produtos ou serviços;
- V. Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- VI. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações na UFPE;
- VII. Controle, Proteção ou Contramedida: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal.
- VIII. Custodiante do Ativo de Informação: servidor ou unidade da UFPE que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de informação, aplicando os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de segurança da informação e comunicações.
- IX. Desastre: evento repentino e não planejado que causa perda para toda ou parte da organização e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação;
- X. Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidente de segurança em computadores;
- XI. Gestão de Continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso as ameaças se concretizem, que busca a oferta de uma estrutura que desenvolva a resiliência organizacional capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização, e suas atividades de valor agregado;
- XII. Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção

- necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
- XIII. Gestor da Informação: qualquer servidor ou unidade que, no exercício de suas competências, é responsável pela produção de informação ou pelo tratamento, ainda que temporário, de informações de propriedade de pessoa física ou jurídica entregues à UFPE;
- XIV. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da UFPE;
- XV. Incidente de Segurança: ocorrência indicada por um único ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que apresentem grande probabilidade de comprometer as operações de negócio e ameaçar a segurança da informação, nos termos da Norma ISO/IEC TR nº 18044:2004;
- XVI. Plano de Continuidade de Negócios: plano constituído de um conjunto de medidas, regras, procedimentos e informações necessárias para que a UFPE mantenham seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo num nível previamente definido, em casos de incidentes;
- XVII. Plano de Gerenciamento de Incidentes: plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado quando ocorrer um incidente que basicamente cubra as principais pessoas, recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes;
- XVIII. Plano de Recuperação de Negócios: plano constituído de um conjunto de medidas, regras, procedimentos e informações necessárias para que a UFPE operacionalize o retorno das atividades críticas à normalidade;
- XIX. Plano de Tratamento dos Riscos: processo e implementação de ações de segurança da informação e comunicações para evitar, reduzir, reter ou transferir um risco;
- XX. Programa de Gestão da Continuidade de Negócios: processo contínuo de gestão e governança suportado pela alta direção que recebe recursos apropriados para garantir que os passos necessários estão sendo tomados de forma a identificar o impacto de perdas em potencial; e manter estratégias e planos de recuperação, e garantir a continuidade de fornecimento de produtos e serviços por intermédio de análises críticas, testes, treinamentos e manutenção;
- XXI. Recurso: é um meio de qualquer natureza (humano, físico, tecnológico, financeiro, de imagem de mercado, de credibilidade, entre outros) que permite alcançar aquilo a que se propõe;
- XXII. Resiliência: poder de recuperação ou capacidade de uma organização resistir aos efeitos de um desastre;
- XXIII. Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um

conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

- XXIV. Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- XXV. Tratamento da Informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;
- XXVI. Trilhas de Auditoria: arquivos de Logs do sistema, que contém as gravações das ações realizadas no sistema, de modo a identificar quem ou o que causou algo;
- XXVII. Usuário Externo: qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de informações e que não esteja vinculada administrativa ou academicamente à UFPE;
- XXVIII. Usuário Interno: qualquer pessoa física ou unidade interna que faça uso de informações e que esteja vinculada administrativa ou academicamente à UFPE;
- XXIX. Usuários: usuários internos e externos; servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários/bolsistas que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão.

CAPÍTULO III DOS ATRIBUTOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A segurança da informação e comunicações, coberta pela presente PoSIC, terá, dentre outros inerentes à Administração Pública Federal, os seguintes atributos:

- I. Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada;
- II. Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;
- III. Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- IV. Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

Art. 7º A presente PoSIC terá, dentre outros inerentes à Administração Pública Federal, os seguintes princípios:

- I. Responsabilidade: preservação da integridade e tratamento de maneira adequada, de acordo com sua classificação, da informação, bem como preservar e zelar pelos ativos de informação;
- II. Clareza: as regras que se fundam nesta PoSIC devem ser claras, objetivas e concisas, a fim de viabilizar sua fácil compreensão;
- III. Publicidade: transparência às informações, respeitando a privacidade do cidadão.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A Segurança da Informação e Comunicações deve ser responsabilidade de todos, baseada em hábitos, posturas, responsabilidade e cuidados constantes no momento do uso dos ativos de informação.

Art. 9º Os dirigentes das unidades e demais chefias da UFPE assumem o compromisso de atuar junto à ETISI, naquilo que por ventura sejam solicitados, e a desenvolver suas atividades de forma colaborativa em estrita observância as orientações determinadas pela ETISI, naquilo que tange a Segurança da Informação e Comunicações, objetivando minimizar as vulnerabilidades e ameaças que possam comprometer o negócio da instituição.

Art. 10. A utilização dos ativos de informação deve ser sempre compatível com a ética, confidencialidade, legalidade e finalidade das atividades desempenhadas pelo usuário.

Seção I Do Tratamento Da Informação

Art. 11. Todo ativo de informação sob a responsabilidade da UFPE é considerado um bem e deve ser protegido pela instituição, de acordo com as diretrizes descritas nesta PoSIC e demais regulamentações em vigor, com o objetivo de minimizar os riscos aos serviços e atividades, bem como preservar a imagem institucional.

Art. 12. A classificação da informação obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação – LAI – regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, do Governo Federal, e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da UFPE.

Seção II

Do Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação

Art. 13. Para evitar ou minimizar os impactos de situações de interrupção dos sistemas de informação e comunicações causados por incidentes de segurança, a ETISI deverá manter um Plano de Gerenciamento de Incidentes, elaborado e alinhado ao Programa de Gestão de Continuidade de Negócios, conforme a Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14. Todo incidente de segurança, bem como suas providências, deverá ser comunicadas ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da UFPE.

Seção III

Da Gestão de Riscos

Art. 15. A UFPE deve adotar processo contínuo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações – GRSIC, conforme estabelecido na Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de fevereiro de 2013, ou documento correspondente que venha a substituí-lo.

Art. 16. O processo de GRSIC deverá ser revisto periodicamente pela Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT, com a participação da ETISI, a fim de aperfeiçoar e agir proativamente contra riscos advindos de novas tecnologias e ameaças, objetivando a constante elaboração de planos de ação apropriados para a proteção dos seus ativos de informação.

Art. 17. Caberá à Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT a criação e atualização do Plano de Tratamento de Riscos, com a participação da ETISI e de grupos de trabalho específicos.

Seção IV

Da Gestão de Continuidade

Art. 18. Com o objetivo de evitar situações de interrupção e manter em funcionamento os sistemas de informação e comunicações da UFPE, a Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT, com a participação do Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deverá manter um Programa de Gestão da Continuidade de Negócios, conforme a Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR de 11 de novembro de 2009.

Seção V

Da Auditoria e Conformidade

Art. 19. A Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT deverá propor normas complementares ao CSIC, a fim de manter registros, como mecanismo de auditoria que possibilite o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acesso aos serviços, sistemas de informação e rede interna, em conformidade com a Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSI/PR, de 8 de outubro de 2014.

Seção VI

Dos Controles de Acesso

Art. 20. A concessão de acesso aos ativos de informação da UFPE tem por objetivo garantir aos usuários a realização de suas atividades.

Art. 21. O uso dos ativos de informação na UFPE, pelos seus usuários, deve ser direcionado prioritariamente para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração desempenhadas nos limites da ética, razoabilidade e legalidade.

Art. 22. A conta de acesso e a senha de cada pessoa são únicas, individuais e intransferíveis, sendo reconhecidas como equivalentes a sua assinatura e representam nível de delegação concedida para o desempenho de suas funções.

Art. 23. O CSIC deverá normatizar o acesso físico e lógico aos ativos de tecnologia da informação da UFPE, como forma de garantir a sua proteção.

Seção VII

Do Uso de E-mail

Art. 24. Os usuários internos da UFPE terão direito a uma conta de correio eletrônico no servidor de correio eletrônico da instituição, que terá uma única titularidade, determinando a responsabilidade sobre sua utilização.

Art. 25. O usuário deve utilizar a sua conta de correio eletrônico em conformidade com a lei, a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Parágrafo único. O e-mail não deverá ser usado para a prática de atos ilícitos – proibidos pela lei ou pela presente diretriz ou normas complementares que venham a ser editadas – lesivos aos direitos e interesses da UFPE ou de terceiros, ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os ativos de informação, bem como os documentos e arquivos de qualquer tipo, de seu uso ou de uso de terceiros.

Seção VIII

Do Acesso a Internet

Art. 26. A Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT deve propor normas ao CSIC, de forma que os órgãos de TIC possam definir procedimentos e implementar mecanismos de autenticação que determinem a titularidade de todos os acessos à internet feita pelos usuários que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 27. Aplica-se ao usuário da internet o disposto no art. 25 e seu parágrafo único.

Seção IX

Dos Sítios

Art. 28. Os servidores web deverão ser configurados para usar tecnologias de autenticação e criptografia visando a garantir a integridade, o sigilo e a autenticidade das informações.

Art. 29. Caberá ao Órgão Gestor de TIC da instituição definir e pôr em prática as medidas necessárias para preservar a segurança do servidor web e do sítio que estiver sob sua responsabilidade, de forma a não comprometer a segurança das redes internas e externas à instituição.

Parágrafo único. A unidade que adotar domínio próprio deverá pôr em prática as medidas necessárias para preservar a segurança do servidor web e do sítio definidas pelo Órgão Gestor de TIC da instituição, de forma a não comprometer a segurança das redes internas e externas a instituição.

Art. 30. Deve haver pelo menos um responsável para atuar como contato no que se refere à segurança do servidor web e do sítio na unidade ao qual estiver hospedado o sítio.

Seção X

Da Gestão da Segurança da Informação e Comunicações

Art. 31. O processo de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações deverá ser proposto pela Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT, com a participação do Órgão Gestor de TIC, e aprovado pelo CSIC em norma complementar.

Seção XI

Da Segurança Física do Ambiente de TI

Art. 32. Deverá ser utilizado hardware que disponha de recurso de redundância de processador, de disco, de sistemas elétricos, etc, bem como, equipamentos de controle da corrente elétrica (rede estabilizada), temperatura, umidade e acesso físico restrito, para os sistemas classificados como de missão crítica.

Parágrafo único. Cabe ao CSIC classificar os sistemas de missão crítica e a sua definição de proteção, considerando a criticidade das informações e os ativos de informação envolvidos nesses sistemas.

Art. 33. O hardware, onde se encontram os sistemas de missão crítica, deve estar em sala segura contra problemas de segurança física (condições ambientais adversas, desastres naturais, incêndios, acesso indevido, etc.).

Parágrafo único. Cabe ao órgão responsável pela gestão de TIC da UFPE a definição de tal dispositivo de proteção, considerando a criticidade das informações e dos ativos de informação envolvidos, e que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 34. A subestação de energia e refrigeração do ambiente onde se encontram estes sistemas deve garantir o seu pleno funcionamento, devendo ser enviado relatório anual ao gestor de segurança da informação, com o quadro da situação destes.

Parágrafo único. Cabe ao Agente Responsável pela ETISI o envio anual deste relatório ao gestor de segurança da informação.

Seção XII

Da Segurança Lógica do Ambiente de TI

Art. 35. A UFPE deverá manter dispositivos de proteção contra problemas de segurança lógica (vírus, acesso não autorizado, invasões, etc.), cabendo ao Órgão Gestor de TIC a definição de tais dispositivos de proteção, considerando a criticidade dos ativos de informação envolvidos e que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 36. Caberá ao Órgão Gestor de TIC a definição dos procedimentos de segurança para a implantação, manutenção, atualização, desinstalações e recuperação de softwares, sistemas operacionais, SGDBs, de forma a garantir que estes ambientes lógicos da UFPE não tragam vulnerabilidades que comprometam a segurança da informação, cabendo ao CSIC a normatização.

Art. 37. Cabe aos órgãos da UFPE providenciar para que os ambientes lógicos, sob sua responsabilidade, tenham o seu acesso restrito por senhas seguras, ou outros mecanismos de segurança apropriados, salvo em situações nas quais existam restrições técnicas impeditivas que serão analisadas pelo Órgão Gestor de TIC.

Seção XIII

Da Segregação de Ambientes

Art. 38. A ETISI deve assegurar que todos os sistemas de informação, sob a responsabilidade do órgão de TIC da UFPE, sejam aderentes as diretrizes a seguir:

- I. Segregação de ambientes lógicos, de maneira que o ambiente de produção fique apartado dos demais;

- II. Os ambientes de produção somente poderão ser acessados por usuários internos responsáveis pela implantação dos sistemas de informação;
- III. O acesso às bases de dados dos ambientes de produção será feito, sempre que possível, por meio dos sistemas de informação, ou, não sendo possível, o acesso deverá ser feito por um membro da equipe responsável pela base de dados com autorização de um usuário interno com nível gerencial da área solicitante. O acesso direto deverá ser registrado em meio que permita a identificação do que foi modificado e quem foi responsável pela modificação;
- IV. Os sistemas de informação que forem transferidos para o ambiente de produção deverão ter seu código-fonte original mantido por um sistema de gerenciamento de repositórios de código-fonte interno;
- V. O código-fonte dos sistemas de informação sob domínio da ETISI deverão ser gerenciados por ferramenta específica de controle de versão. O acesso à ferramenta deverá ser restrito através de perfis de acesso específicos e registrados em trilhas de auditoria. O controle de versão deve permitir a identificação do responsável pela inclusão/exclusão/alteração do código-fonte, assim como a recuperação de versões recentes;
- VI. O ambiente do sistema computacional destinado à execução dos sistemas e o ambiente de produção não devem ser utilizados para testes. Os testes devem ser feitos em ambiente apropriado e gerenciado;
- VII. A passagem de programas e dados para o ambiente de produção deve ser controlada de maneira a garantir a integridade e disponibilidade desse ambiente para sua execução;

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 39. Atos ou ações que violem o disposto nesta Resolução ou em quaisquer de suas normas e/ou procedimentos complementares, ou que prejudiquem os controles de segurança da informação, no âmbito da UFPE, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os responsáveis por prejuízos ou irregularidades mencionados no *caput* deste artigo responderão administrativa, civil e/ou penalmente pelos seus atos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 40. A estrutura para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na UFPE é composta pelo (a):

- I. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC);
- II. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;
- III. Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI).

Seção I **Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações**

Art. 41. O CSIC é o responsável pela edição de Políticas, Normas e Procedimentos Institucionais que se façam necessárias para a garantia da segurança e mitigação de riscos ao ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicações da UFPE.

Art. 42. O CSIC é instituído por Portaria Normativa expedida pelo Reitor da UFPE.

Art. 43. São atribuições do CSIC:

- I. Definir o escopo e os limites da Segurança da Informação e Comunicações na UFPE;
- II. Assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações;
- III. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e Comunicações;
- IV. Propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) e suas alterações;
- V. Propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;
- VI. Propor investimentos e definir a ordem de prioridade de execução dos projetos e aplicação dos recursos necessários ao cumprimento da PoSIC;
- VII. Monitorar a aplicação dos recursos para a Segurança da Informação e Comunicações;
- VIII. Propor alteração no regimento interno, quando necessário;

- IX. Propor prioridade em assuntos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações;
- X. Acolher e analisar as demandas quanto à Segurança da Informação e Comunicações;
- XI. Propor estudos e projetos relativos à competência do CSIC.

Seção II

Da Presidência e da Secretaria do Comitê

Art. 44. A presidência do CSIC será exercida pelo Pró-Reitor de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação.

Art. 45. São atribuições do Presidente do CSIC:

- I. Coordenar o CSIC;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VI. Baixar atos necessários à organização interna do CSIC;
- VII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do CSIC;
- VIII. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CSIC, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- IX. Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CSIC;
- X. Assinar documentos, atas das reuniões, bem como proposições referentes ao CSIC;
- XI. Expedir, ad referendum do CSIC, em vista de circunstâncias de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;

XII. Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões.

Art. 46. A Secretaria do CSIC será exercida por servidor designado pelo Pró-Reitor de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação.

Art. 47. São atribuições do (a) Secretário (a):

- I. Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CSIC;
- II. Fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Propor o calendário de reuniões;
- V. Elaborar e distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- VI. Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- VII. Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta das reuniões;
- VIII. Encaminhar minutas de resoluções do CSIC à Procuradoria Federal da UFPE (PGF), quando necessário;
- IX. Lavrar as resoluções e atas da reunião e encaminhá-las ao Presidente e demais representantes;
- X. Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CSIC;
- XI. Comunicar as ações e melhorias definidas e propostas pelo CSIC a todas as partes interessadas;
- XII. Assistir aos membros do CSIC no exercício da sua função.

Seção III

Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 48. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações será indicado pelo Pró-Reitor de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação e será designado pelo Reitor.

Art. 49. Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

- I. Promover a cultura de Segurança da Informação e Comunicações;
- II. Monitorar, em conjunto com o Agente Responsável, as operações da equipe de resposta a incidentes de Segurança da Informação e Comunicações;
- III. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de Segurança da Informação e Comunicações;
- IV. Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicações;
- V. Propor e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicações;
- VI. Manter, sistematicamente, contato direto com o Pró-Reitor da PROCIT e o diretor do Órgão Gestor de TIC para o trato de assuntos relativos à Segurança da Informação e Comunicações;
- VII. Propor alterações na PoSIC;
- VIII. Propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações.

Seção IV

Da Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação

Art. 50. A UFPE constituirá Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação – ETISI – e, no seu Documento de Constituição adotará as recomendações do Anexo A da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009, ou documento correspondente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A ETISI será instituída por portaria normativa expedida pelo Reitor.

Seção V

Dos Gestores de Informação

Art. 51. São responsabilidades dos gestores da informação, no que concerne às informações sob sua gestão, produzidas ou custodiadas pela Universidade:

- I. Adotar as medidas e procedimentos necessários para garantir a segurança das informações;
- II. Definir procedimentos, critérios de acesso e classificar as informações, observados os dispositivos legais e regimentais relativos ao sigilo e a outros requisitos de classificação pertinentes, considerando a Portaria Normativa de que dispõe sobre os procedimentos da Lei de Acesso à informação e do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da UFPE;

- III. Propor regras específicas ao uso das informações;
- IV. Manter o devido registro e controle ao autorizar e fornecer acesso aos ativos de TI sob sua responsabilidade aos usuários.

§ 1º As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa à Universidade serão submetidas, adicionalmente, às medidas de segurança da informação compatíveis com os requisitos pactuados com quem as forneceu.

§ 2º O Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidade podem indicar orientar e autorizar, a qualquer tempo, procedimentos que visem a garantir a segurança da informação, nos processos e documentos de sua competência, a serem seguidos pelos gestores da informação pertinentes.

Seção VI Do Custodiante da Informação

Art. 52. São responsabilidades do custodiante da informação:

- I. Garantir a segurança da informação sob sua custódia;
- II. Comunicar oportunamente ao CSIC sobre situações que comprometam a segurança das informações sob sua custódia;
- III. Comunicar ao CSIC eventuais limitações para cumprimento dos critérios definidos para segurança da informação;
- IV. Observar procedimentos, critérios de acesso e classificação das informações definidos pelos Gestores da Informação.

Seção VII Dos Dirigentes das Unidades e Demais Chefias

Art. 53. São responsabilidades dos dirigentes e demais chefias das unidades da UFPE no que se refere à segurança da informação:

- IV. Conscientizar os usuários sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação;
- V. Incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação;
- VI. Tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da segurança da informação por parte dos usuários sob sua supervisão;
- VII. Avaliar os danos, para sua área, decorrentes de quebra de segurança;

- VIII. Tomar as providências cabíveis quando da comunicação conclusiva do incidente encaminhada pelo CSIC.

Seção VIII

Responsabilidade dos Usuários de Ativos de Informação

Art. 54. É dever de todos os usuários de ativos de informação:

- I. Conhecer e cumprir as diretrizes e normas desta PoSIC;
- II. Responsabilizar-se por todo e qualquer acesso aos ativos de informação da UFPE, bem como pelos efeitos desse acesso, realizado por meio de seu código de identificação;
- III. Comunicar o mais breve possível os incidentes de segurança da informação, por ele conhecido, ao setor responsável;
- IV. Colaborar com as investigações de incidentes, envolvendo direta ou indiretamente sua área.

Seção IX

Do Relacionamento com Terceiros

Art. 55. Nos editais de licitação, nos contratos ou acordos de cooperação técnica com entidades prestadoras de serviços para UFPE, deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta PoSIC.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias, Gerais e Finais

Art. 56. Esta Resolução deverá ser revisada e atualizada a cada dois (2) anos, a contar da sua vigência ou quando identificada a necessidade pelo CSIC.

Art. 57. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do CSIC, ouvidos, quando for o caso, os membros do referido comitê.

Art. 58. As diretrizes da PoSIC serão implementadas de forma incremental, conforme projeto de implantação aprovado pelo CSIC.

Art. 59. O projeto de implantação da PoSIC será desenvolvido pela Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT em conjunto com o CSIC e o Órgão Gestor de TIC da UFPE.

Art. 60. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Das Referencias Legais e Normativas

- I. Instrução Normativa do Gabinete de Segurança Institucional da presidência da Republica (GSI/PR) nº 1, de 13 de Junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta e dá outras providencias;
- II. Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de Junho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- III. Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de fevereiro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- IV. Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- V. Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR, de 11 de novembro de 2009, que disciplina as Diretrizes para a Gestão de Continuidade de Negócios nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações (GCN) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- VI. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 15 de julho de 2014, que disciplina as diretrizes para a implementação de Controles de Acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- VII. Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSI/PR, de 19 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- VIII. Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSI/PR, de 08 de outubro de 2014, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- IX. Norma ABNT NBR ISSO/IEC 27001:2006 – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação – Requisitos;

- X. Norma ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005 – Técnicas de Segurança – Código de Práticas para a Segurança da Informação;
- XI. Norma ABNT NBR ISSO/IEC 27005:2008 – Técnicas de Segurança – Gestão de Riscos de Segurança da Informação;
- XII. Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá providências.